



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N° 082/2018.

Em, 26 de abril de 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA DAS ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS APÓS A REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÕES, EVENTOS, FESTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos locais públicos impactados após a realização de eventos e festas por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Cabo Frio, desde que visem lucro e sejam realizados por particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Fica definido o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para a execução e encerramento dos procedimentos de limpeza, após o término do evento.

Parágrafo 2º - Todo organizador de eventos e festas ao requerer o respectivo alvará, deverá receber cópia desta lei e protocolar ciência da mesma junto a secretaria de Fazenda.

Art. 2º - Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus organizadores, responsáveis por disponibilizarem lixeiras no local do evento sem prejuízos das já disponibilizadas pelo poder público.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dependendo do porte e capacidade financeira do organizador do evento e será cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador- Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente iniciativa tornar obrigatório que, em quaisquer comemorações, eventos e festas, seus organizadores realizem a limpeza dos locais públicos impactados, ao término do evento.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, nada mais justo que a remoção de toda sujeira oriunda de evento, que atinja qualquer área pública, seja de responsabilidade de seu organizador. Somente assim, estaremos zelando e respeitando aquilo que é de todos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador- Autor